



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete vereador Paulo Cesar

Poder Legislativo

LEI Nº 658 DE 03 DE JULHO DE 2019.



Ementa: Altera o Parágrafo Único do art. 1º da Lei Municipal nº 616 de 21 de março de 2018.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO REAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- O Parágrafo púnico do art. 1º da Lei Municipal nº 616, de 2018, passará a ter a seguinte redação:

Parágrafo único – Assegura no caso do **estágio obrigatório** um percentual de 7,5% (sete e meio por cento) de vagas pelas partes concedentes, para que todos os alunos cujo as diretrizes curriculares e o projeto político pedagógico do curso que exija o estágio obrigatório consiga cumprir com essa exigência.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Fernando Guimarães Santos
Presidente